



**Assembléia Legislativa**

Projeto de Lei nº 070 /93, de 01 de Outubro de 1.993.

Lido no Expediente

Em 05/10/93  
*[Handwritten signature]*

**APROVADO**

"Reconhece de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Maçonica ALARICO DA CUNHA nº 05, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Augusta, Respeitável Loja Maçonica "**ALARICO DA CUNHA nº 05**", entidade fundada a 22 de agosto de 1987, sendo uma sociedade de direito civil e caráter beneficente, e com finalidades expressas na Liberdade, Igualdade e Fraternidade, com sede e foro na cidade de Parnaíba/PI.

Parágrafo Único - À entidade ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ, EM TERESINA, 01 de Outubro de 1.993.

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se ao Protocolo

Em 05/10/93

*Simone C. Lago Arcoverde*  
Diretora Legislativa

*Ismar Aguiar Marques*  
Deputado Estadual

Orgão	AL
Número	AL - 4/59/93
Data	05-10-93
Assunto	Projeto de Lei
Matricula	
Rubrica	
Matricula	



# CARTÓRIO ALMENDRA

— PRIMEIRO OFÍCIO —

Cândida Maria Rocha e Almendra

Tabeliã, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Zona e do Protesto de Letras  
RUA DUQUE DE CAXIAS, 666 — TELEFONE 322.2481  
PARNAIBA—PIAUI

CARTORIO ALMENDRA

1º OFÍCIO

Cândida Maria Rocha e Almendra Filho

Tabeliã Pública Oficial do Registro de Imóveis

da 1.ª Zona e do Protesto de Letras

PARNAIBA — PIAUI

CÂNDIDA MARIA ROCHA E ALMENDRA, Oficial do protesto de Letras, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª. Zona, Tabeliã do 1.º Ofício desta cidade e Comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, na forma da lei etc. etc.

CERTIFICO, - Usando das atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando busca e revendo o arquivo do Cartório do primeiro Ofício, desta cidade, a meu cargo, nele, nos livros e demais papéis, constatei que os Estatutos da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Alarico da Cunha nº 5, se acha devidamente registrados neste Cartório, no livro de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A nº 4, sob nr. 367 em 27 de agosto de 1990. — O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. EU, Henriqueta Carvalho Moraes, Escrevente juramentada no impedimento legal do Oficial do Registro do 1º Ofício, subscrevo e assino empúblico e raso.

Parnaíba, 24 de setembro de 1993

Henriqueta Carvalho Moraes

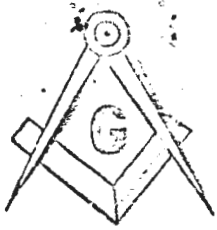
P/Oficial do Registro do 1º Ofício./

Henriqueta Carvalho Moraes

Escrevente Juramentada no Impedimento

ocasional do Tabelião 1º Ofício

PARNAIBA — PI



A.: G.: D.: G.: A.: D.: U.:  
AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB.: "ALARICO DA CUNHA Nº 5"  
Sob os Ausp.: do GR.: Or.: INDEPENDENTE do Piauí  
Fundada em 22 - 08 - 87  
Templo Praça Constantino Correia, 885  
Sessões as Quínias-Feiras, 19,30 horas  
PARNAIBA - PIAUÍ

A G.'. D.'. G.'. A.'. D.'. U.'.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete, da E.'. V.'. , reuniram-se os OOb.'. da Aug.'. e Resp.'. Loj.'. Simb.'. "ALARICO DA CUNHA" Nº 5, convidados e a "Comissão Regularizadora" do Grande Oriente Independente do Piauí, no Templo da citada Loja, no Oriente de Parnaíba, em sessão do Gr.'. de Aprendiz-maçom para realização de trabalhos anteriormente programados.

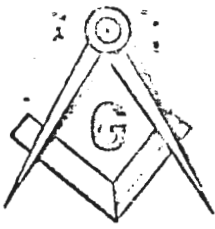
Todos os cargos fôram devidamente preenchidos e os trabalhos abertos ritualisticamente.

O espediente constou da leitura do ATO nº 09/87 do Serenissimo Grão-Mestre do Grande Oriente Independente do Piauí, marcando a Consagração da Loja "ALARICO DA CUNHA" - Nº 5, do Oriente de Parnaíba-Piauí, bem como Autorizando a Instalação dos mestres-maçons - ONESIMO MAURICIO DE ARAUJO e ARISTIDES LEMOS DE MESQUITA, e ainda a Expedição da Carta Constitutiva da Loja em apreço.

A Ordem do Dia - Constou da Consagração da Loja "ALARICO DA CUNHA" Nº 5 pela Comissão Regularizadora, presidida pelo Serenissimo Grão-Mestre UBIRAJARA SANTOS LEITE, do Grande Oriente Independente do Piauí, que Ritualisticamente procedeu tão importante ATO.

Após as formalidades do ATO da Consagração da Loja, o Serenissimo Grão-Mestre convidou todos os OOb.'. da Loja que formariam a sua primeira administração ha junto ao Altar do Livro da Lei, prestarem seus juramentos.

Finda aquela cerimônia o Serenissimo Grão-Mestre Convidou todos os Ir.'. empossados há ocuparem seus lugares passando em seguida o primeiro Malhete da Loja ao já Mestre Instalado Ir.'. ONESIMO MAURICIO DE ARAUJO, Ven.'. de



A.: G.: D.: G.: A.: D.: U.:  
AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB.: "ALARICO DA CUNHA Nº 5"  
Sob os Ausp.: do GR.: Or.: INDEPENDENTE do Piauí  
Fundada em 22-08-87  
Templo Praça Constanfino Correia, 885  
Sessões as Quintas-Feiras, 19,30 horas  
PARNAIBA - PIAUI

tre que deveria dar continuidade aos trabalhos.

Tronco de solidariedade; O saco após seu giro ritualisticamente, ficou sob malhete por d'um Ir.'. do quadro da Loja.

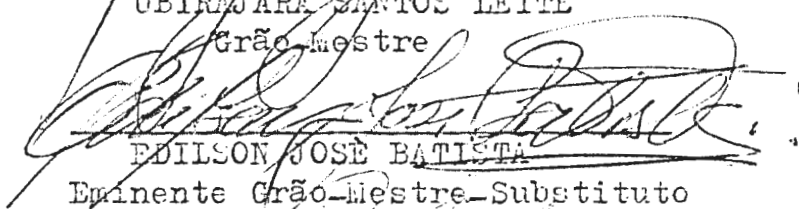
Facultada a palavra, varios Ir.'. se fizeram ouvir, entre eles o Ir.'. Campelo apresentando um trabalho sobre o Pod.'. Ir.'. ALARICO DA CUNHA, e o Reverendissimo Grão-Mestre fazendo oportuna saudação.

Os trabalhos foram em seguida, encerrados ritualisticamente e, como nada mais havia Eu, secretário lavrei o presente Balaustre, longe das vistas / profanas e em lugar êrmo que, após ser lido e aprovado vai assinado pela Comissão Regularizadora do Grande Oriente Independente do Piauí.

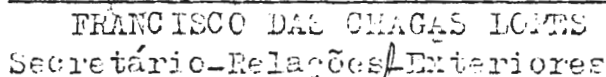
Oriente de Parnaíba, 22 de agosto de 1.987



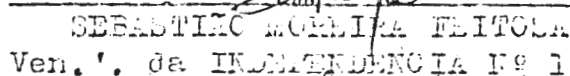
UBIRAJARA SANTOS LEITE  
Grão-Mestre



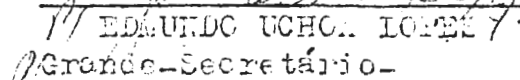
EDILSON JOSÉ BATISTA  
Eminente Grão-Mestre-Substituto



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES  
Secretário-Relações-Exteriores



SEBASTIÃO MORILHA FEITOSA  
Ven.'. da INDEPENDENCIA Nº 1



EDMUNDO UCHOA LOPES  
Grande-Secretário-



# D. J. DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DO PIAUÍ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIRETOR: Bel. RAIMUNDO RIBEIRO E SILVA

ANO IV - TERESINA - QUINTA-FEIRA, 06 de março de 1986 - Nº 1053

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PRESIDENTE

O Exmo. Sr. Desembargador PAULO DE TARSO MELLO E FREITAS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, baixou as seguintes PORTARIAS:

**PORTARIA Nº 162/86.**

1. DESIGNANDO a funcionária MARIA DO CARMO MENESES DE CARVALHO, ocupante efetivo do cargo de Distribuidor, PJ-20, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado, para a função gratificada de Chefe da Seção de Serviços Correccionais, símbolo PJG-2, da Corregedoria da Justiça.

2. DETERMINANDO que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 19 de fevereiro último.

**PORTARIA Nº 163/86.**

1. DESIGNANDO a funcionária MARIA DO PATROCÍNIO DA SILVA PINHEIRO, ocupante efetivo do cargo de Oficial Judiciário Major, PJ-QE/2, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado, para o cargo de Representação de Sub-Secretário de Assuntos Gerais e Administrativos, da Corregedoria da Justiça.

2. DETERMINANDO que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 19 de fevereiro último.

**PORTARIA Nº 164/86.**

NOMEANDO MARIA GEOVANA MAGALHÃES DE ALMEIDA, para o cargo, em Comissão, de OFICIAL DE GABINETE, PJC-4, da Corregedoria da Justiça, que se acha vago.

**PORTARIA Nº 165.**

COLOCANDO à disposição da Secretaria de Administração, até 31 de dezembro do corrente ano, o servidor ANTONIO UBRATAN VIEIRA, titular do 19 Cartório do Registro Civil, da 1ª. Circunscrição, desta Capital.

**PORTARIA Nº 166/86**

O Exmo. Sr. Desembargador PAULO DE TARSO MELLO E FREITAS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bocaina, contida em ofício datado de 31 de janeiro de 1986,

## RESOLVE

COLOCAR à disposição da Prefeitura Municipal de Bocaina, deste Estado, até 31 de dezembro do ano em curso, sem ônus para o Poder Judiciário, a servidora MARIA INES LEAL VIETRA, ocupante efetiva do cargo de Oficial de Justiça, PJ-III, da Comarca de Picos.

**PORTARIA Nº 167/86.**

PROIBIR, terminantemente, o pagamento de toda e qualquer gratificação, a título de substituição, a servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado ou que a ele prestem serviços, como requisitados.

**PORTARIA Nº 173/86 - NOMEANDO MARIA DE NAZARE DA SILVA**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS II, PJ-05, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado, que se acha vago, em virtude de haver sido aprovada em concurso público realizado por este Tribunal de Justiça.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO CORREGEDOR

### NOTICIÁRIO

O Exmo. Sr. Des. Antonio Ribeiro de Almeida, Corregedor da Justiça, recebeu os seguintes expedientes:

- do Dr. José de Arimathea Tito Neto, Juiz de Direito da Comarca de Itainópolis, comunicando haver reassumido suas funções, das quais se encontrava em gozo de férias regulamentares.

- do Dr. João Batista Machado, Juiz de Direito da 7ª. Vara Criminal, da Capital, comunicando haver assumido o exercício da 1ª. Vara Criminal, em substituição ao seu titular, até o dia 08 do corrente mês.

- do Oficial de Justiça, Raimundo Soares de Carvalho, comunicando haver reassumido suas funções das quais se encontrava afastado em gozo de 90 (noventa) dias de licença especial.

- do Dr. Mário dos Reis Maia, Juiz de Direito da Comarca de União, comunicando haver entrado em gozo de férias regulamentares.

- da funcionária Vicentina de Paula Furtado, comunicando haver reassumido suas funções, das quais se encontrava afastada em gozo de 90 dias de licença especial.

- do Dr. Luis Fortes do Rêgo, Juiz de Vara de Menores, comunicando que Catarina Ribeiro Gonçalves, Oficial Judiciário, entrou em gozo de 45 dias de licença especial a partir de 27.02.1986.

- do Dr. José William Veloso Vale, Juiz de Direito da Comarca de Santa Filomena, comunicando haver nomeado Saulo Santos Regis, para exercer as funções de Oficial de Justiça "ad-hoc", naque-la Comarca.

- do DR. ANTONIO PERES PARENTE, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital, comunicando haver reassumido suas funções, das quais se encontrava afastado em gozo de férias regulamentares.

- do DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Castelo do Piauí, comunicando que o Oficial de Justiça Ariosvaldo Lima Monte, reassumiu suas funções das quais se encontrava afastado em gozo de férias regulamentares.

- do DR. ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA VALE, Juiz de Direito da Comarca de Bertolínia, comunicando que José Valdo de Santana, Partidor, Contador e Distribuidor entrou em gozo de 30 dias de férias regulamentares.

- do DR. JOÃO HENRIQUE GAYOSO E ALMENDRA CASTELO BRANCO, Juiz de Direito da Comarca de Altos, comunicando que o Oficial de Justiça Mauro La-ges Fortes do Rêgo entrou em gozo de 25 dias de licença para tratamento de saúde

- do DR. MÁRIO DOS REIS MAIA, Juiz de Direito da Comarca de União, respondendo pelo expediente da Comarca de Miguel Alves, comunicando que José Abelardo Araújo Silva reassumiu suas funções de Oficial de Justiça, em obediência ao Ofício nº 01/86, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça

O Exmo. Sr. Des. Antonio Ribeiro de Almeida, Corregedor da Justiça do Piauí, baixou a seguinte PORTARIA:

PORTARIA Nº 50/86 - DESIGNANDO MARIA DO CARMO MARQUES PIRES SOARES, servidora do Cartório do 5º Ofício de Notas desta Capital, para exercer as funções de Tabeliã Substituta do mesmo Cartório, enquanto durar o afastamento de MARIA DO AMPARO PORTELA LEAL DE ARAÚJO, que se encontra no gozo de férias regulamentares.

#### PODER EXECUTIVO

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 45, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Of. GP/Nº 051/86, de 31.01.86, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

**R E S O L V E** nomear, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 8º da Lei nº 2.854, de 09 de março de 1986, OTÁVIO SOARES DA SILVA, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrivão Judicial, PJ-B, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, na Comarca de Água Branca.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 19 de fevereiro de 1986.

HUGO NAPOLEÃO DO RÊGO NETO

Governador do Estado

JOSÉ ESTRELA

Secretário de Governo

JOSÉ HAROLD DE ARÊA MATOS

Secretário de Fazenda

HUMBERTO REIS DA SILVEIRA

Secretário de Justiça

JOSÉ ANTÔNIO PAES LANDIM

Secretário de Administração.

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PAUTAS DE JULGAMENTO

##### CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Teresina, 04 de março de 1986.

Serão julgados na sessão ordinária de terça-feira próxima, 11 de março de 1986, os seguintes feitos:

##### APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.189 - SÃO JOÃO DO PIAUÍ

APELANTE: A Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

(Adv. Francisco Antonio Paes Landim Filho e Raimundo Eufrásio Alves Filho)

APELADO: Ednei Modesto Amorim

(Adv. Manoel Lopes Veloso)

RELATOR: Des. RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO BAPTISTA.

##### APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.342 - ALTOS

APELANTES: Francisco Gomes de Sousa e sua mulher Maria Luíza Salviano de Sousa, Joana Gomes de Sousa e seu marido Justiniano Gomes Rodrigues e Maria Gomes Rodrigues e seu marido Izaias Gomes Rodrigues.

(Adv. Manoel Fortes de Carvalho)

APELADOS: Vicente Paulo Gomes e sua mulher Conceição de Maria Cardoso Corrêa Gomes e outros.

(Adv. Alarico Elias Higd)

RELATOR: Des. RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO BAPTISTA.

##### PEDIDO DE APECIAÇÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 157 - ALTOS

REQUERENTE: O MM. Juiz de Direito da Comarca de Altos.

REQUERIDOS: Flávio da Silva Portelada e Maria Liduína Ferreira Portelada.  
(Adv. José Barbosa e prov. Manoel Franco)

RELATOR : Des. RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO BAPTISTA.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.315 - SÃO RAIMUNDO NONATO

APELANTE : Argemiro Pereira da Silva  
(Adv. Valmir Victor da Silveira)

APELADA : Filomena Rodrigues de Carvalho  
(Adv. Raimundo Reges Santos Nogueira)

RELATOR : Des. WALTER DE CARVALHO MIRANDA

PEDIDO DE APRECIÇÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 160 - TERESINA

REQUERENTE: O MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

APELANTE : O Estado do Piauí  
(Proc. Maria de Nasarê Mendes e Silva)

APELADOS : Júlia Melão Pires da Mota, Maria de Lourdes Trindade Ribeiro, Raimundo Nonato de Paula Farias e Santília Sobreira Lustosa.  
(Adv. Pedro da Costa Carvalho)

RELATOR : Des. WALTER DE CARVALHO MIRANDA

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Teresina, 04 de março de 1986.  
Serão julgados na sessão ordinária de terça-feira próxima, 11 de março de 1986, os seguintes feitos:

CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL REALIZADA NA COMARCA DE URUÇUI Nº 214 -

JUIZ CORREGEDOR : Dr. José Alves de Paula

RELATOR : Des. PAULO DE TARSO MELLO E FREITAS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL REALIZADA NA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO Nº 218

JUIZ CORREGEDOR : Dr. Antonio Borges Nunes

RELATOR : Des. MANFREDI MENDES DE CERQUEIRA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL REALIZADA NA COMARCA DE JAICÓS Nº 222 -

JUIZ CORREGEDOR : Dr. José James Gomes Pereira.

RELATOR : Des. PAULO DE TARSO MELLO E FREITAS.

**CÂMARA CRIMINAL**

Teresina, 04 de março de 1986.  
Serão julgados na sessão ordinária de quarta-feira próxima, 12 de março de 1986 os seguintes feitos:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.137 - TERESINA

APELANTE : Francisco Antonio Urbano Sales Gondim  
(Adv. Antonio Vieira de Melo)

APELADO : Antonio Rodrigues da Silva  
(Adv. Antonio Clemente Parentes Fortes Martins)

RELATOR : Des. ALUÍSIO SOARES RIBEIRO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.055 - ESPERANTINA

APELANTE : Antonio Pereira Rocha, vulgo Antonio Paulino.  
(Prov. Raimundo Santos Vieira)

APELADO : O Ministério Público

RELATOR : Des. MANFREDI MENDES DE CERQUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.098 - SÃO RAIMUNDO NONATO.

APELANTE : Ricardo Rodrigues da Silva  
(Adv. Valmir Victor da Silveira)

APELADO : O Ministério Público

RELATOR : Des. MILTON NUNES CHAVES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.106 - TERESINA

APELANTES: O Ministério Público e seu assistente - Dr. Omar dos Santos Rocha

APELADOS : José Marques Nunes Sobrinho, vulgo Zé do Seu Nilo, e João Maurício Rodrigues, vulgo Zinho  
(Advs. Manoel Lopes Veloso, Maria Amélia Silva Cavalcante, Gilberto Alves Ferreira, Bernardo de Sampaio Pereira e os provisionados Hipólito Constâncio da Silva Reis e Angelo Figueiredo Filho)

RELATOR : Des. MANFREDI MENDES DE CERQUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.130 - FLORIANO

APELANTE: O Ministério Público

APELADO : Júlio Gabriel Ferreira Filho  
(Advs. Abdon Porto Mousinho e Antonio Ribeiro Dias)

RELATOR : Des. MILTON NUNES CHAVES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.136 - CAMPO MAIOR

APELANTE: João Soares da Costa  
(Adv. Edison Caldas Filho)

APELADO : José de Araújo Lima

RELATOR : Des. MILTON NUNES CHAVES

**CÂMARAS REUNIDAS**

Teresina, 04 de março de 1986.  
Serão julgados na sessão ordinária de quinta-feira próxima, 13 de março de 1986, os seguintes feitos:

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 258 - TERESINA

AUTOR : Francisco Pereira dos Santos  
(Adv. Marcos Patrício Nogueira)

RÉU : Irapuan Soares  
(Advs. Antonio Ribeiro Dias, Antonio Joaquim Lula Ferreira e Miguel Dias Pinheiro)

RELATOR: Des. MANFREDI MENDES DE CERQUEIRA

**ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 254 - TERESINA**

**AUTORES:** Antonio Venâncio Leite e sua mulher Ivonilde Scarcela Leite  
(Adv. João Pedro Ayrimoraes Soares)  
**RE :** Pedro Machado S.A. - Comércio e Indústria.  
(Adv. Flávio Teixeira de Abreu)  
**RELATOR:** Des. WALTER DE CARVALHO MIRANDA

**EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.792 - TERESINA**

**EMBARGANTE:** MARCOP - Material de Construção do Piauí Ltda.  
(Adv. João Borges Caminha)  
**EMBARGADO :** Aloísio Parentes Sampaio  
(Adv. Cinéas Veloso Neto)  
**RELATOR :** Des. MANFREDI MENDES DE CERQUEIRA

**TRIBUNAL PLENO**

Teresina, 04 de março de 1986.  
Serão julgados na sessão ordinária de quinta-feira próxima, 13 de março de 1986, os seguintes feitos:

**DENÚNCIA Nº 08 - TERESINA**

**DENUNCIANTE :** O Ministério Público  
**DENUNCIADO :** Paulo Barbosa dos Santos Rocha  
(Adv. em causa própria)  
**RELATOR :** Des. ALUÍSIO SOARES RIBEIRO

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 507 - TERESINA**

**EXCIPIENTES :** Pedro Campos de Carvalho e Albi José Pantaleão Campos de Carvalho.  
(Adv. Iracema Santos Rocha da Silva)  
**EXCEPTO :** O MM. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca de Teresina.  
- Dr. Aldemar Soares Lima.  
**RELATOR :** Des. ALUÍSIO SOARES RIBEIRO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de março de 1986.

Bel. EDISON GAYOSO CASTELO BRANCO BARBOSA  
Secretário - Diretor Geral -

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**E D I T A L**

(Prazo 3 dias)

ALDA MARIA DE ALMENDRA FREITAS CASTELO BRANCO, Diretora Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, faz saber aos interessados, de or-

dem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente e em cumprimento ao que dispõe o artigo 91 da Resolução nº 10.785, de 15 de fevereiro de 1980, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral e para os fins do artigo 92 da mesma Resolução, que deu entrada na Secretaria deste TRE petição do Presidente, em exercício, da Comissão Provisória Regional do Partido Democrático Social - P.D.S., solicitando, nos termos do artigo 89 da dita Resolução, o registro do seu Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva no município de Picos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, EM TERESINA, 04 DE MARÇO DE 1.986.

ALDA MARIA DE A. FREITAS C. BRANCO  
Diretora Geral da Secretaria

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
( Secção do Piauí )

**E D I T A L**

De ordem do Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, Dr. DEUSDE DIT SOUSA faço ciente pelo presente a quem possa interessar que as Belas. MARIA CARMELITA DE OLIVEIRA e JOANILIA BEVILAQUA DE SALES requereram inscrição DEFINITIVA no Quadro de Advogados desta Seccional, podendo ser oposta qualquer impugnação dentro do prazo de cinco dias a contar da publicação deste. Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em Teresina, 25 de fevereiro de 1986.

SILVANA MARIA SEIXAS DE CASTRO  
Secretária Administrativa

**JUIZADO DA CAPITAL**

**EDITAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS, extraído dos autos da ação de furto e receptação nº 443, movida pela JUSTIÇA PÚBLICA contra JOSÉ CARLOS MARIANO, FRANCISCO BARBOSA LUNA, OZENIRA DE ASSIS CUNHA, MANOEL ESTELITO DO NASCIMENTO, FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, MARIA DE JESUS SILVA e MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA, na forma abaixo:

O DR. ANTONIO ALMEIDA GONÇALVES, Juiz de Direito da 6ª. Vara Criminal desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...

FAZ SABER ao réu JOSÉ CARLOS MARIANO, brasileiro, cearense, casado, 53 anos de idade, nascido em 20/04/1933, filho de Zequito Mariano e Teresa Mariano, braçal, residência ignorada que, por este Juízo e Cartório Criminal

do 6º Ofício, a JUSTIÇA PÚBLICA, por seu 13º Promotor, lhe move os termos de uma ação de furto e receptação, digo, ação de furto (art. 155, do Código de Processo Brasileiro). E como o referido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente Edital, com o prazo de 30 dias, pelo qual fica citado a comparecer, perante este Juízo, na sala de audiências, no primeiro dia útil após o decurso do prazo para publicação, às nove horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos da mencionada ação, podendo, nesta oportunidade ou no prazo de três dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do réu JOSÉ CARLOS MARIANO, mandei expedir o presente Edital que será publicado através do Diário da Justiça e afixado uma cópia do mesmo no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 1986, noventa e seis. Eu, Severino Gomes de Oliveira Filho, Escrivão que o datilografei e subscrevi.

Dr. ANTONIO ALMEIDA GONÇALVES- Juiz de Direito da 6ª. Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O DR. JOSÉ CARNEIRO NETO, Juiz de Direito, da 5ª. Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc..

FAZ SABER ao réu ANTONIO LUIS NELSON FERREIRA, brasileiro, maior, casado, motorista, filho de Raimundo Nelson Ferreira e de Joana de Sousa Primo Ferreira, res. na Rua Milcíades Lopes, nº 2612-Bairro Primavera, que nos autos de ação penal que lhe move a Justiça Pública desta cidade, como incurso nas penas do art. 129, "Caput" do C. Penal, praticado contra MARIA ALICE CISTA FERREIRA, em data de 19.09.85, foi proferida a sentença que condenou o réu à pena definitiva de multa de Cr\$ 10.000, por ter cometido o crime previsto no art. 129 "Caput" do C. Penal. E constando nos autos que o réu ANTONIO LUIS NELSON FERREIRA se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça, mandei expedir o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual fica o referido réu intimado da decisão deste Juízo, bem como, certificado de que findo este prazo que se contará a partir da publicação deste no DJ., terá o de 05 dias para, querendo, recorrer da sentença à Superior Instância. Para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 28.02.1986. Eu, Ma. Ilis da Almeida Borges, 5ª. Escrivã Criminal, o datilografei e subscrevi.

DR. JOSÉ CARNEIRO NETO  
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. JOSÉ CARNEIRO NETO, Juiz de Direito da 5ª. Vara Criminal da Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAÇO SABER ao réu Antonio Carlos Alves de Freitas, brasileiro, piauiense, solteiro, filho de Antonio Nunes de Almeida e de Maria de Nazaré Alves de Freitas, residente na Rua Cabral nº 273 - Bairro Cabral, com 18 anos de idade, pedreiro, que por este Juízo e 5º Cartório Criminal, a Justiça Pública por seu procurador o Promotor, move contra o réu acima mencionado uma Ação penal como incurso nas penas do artigo 129 § 1º Inciso I e II do Código Penal Brasileiro. E como o referido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente EDITAL com o prazo de 15 dias, pelo qual fica citado para comparecer este Juízo, após a publicação deste, a fim de ser interrogado e responder os demais termos da mencionada ação, podendo nesta oportunidade ou no prazo de três dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do réu ANTONIO CARLOS ALVES DE FREITAS mandei expedir o presente Edital, que será publicado pelo "Diário da Justiça" e afixado na porta do Forum local. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 28 de fevereiro de 1986. Eu, assinatura ilegível, 5ª. Escrivã Criminal, o datilografei e subscrevi.

Dr. José Carneiro Neto  
Juiz de Direito

3ª. PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. JOSÉ DE CARVALHO FEITOSA, Juiz em exercício na 3ª. Vara da Assistência Judiciária de Teresina, capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa e conhecimento deste deva pertencer que pelo presente edital fica citado o Sr. JOSÉ DE DEUS PONTES, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste no Diário da Justiça do Estado, que será em número de 03, para querendo contestar e acompanhar em todos os seus termos a Ação de Separação Judicial, movida por SESÁRIA GOMES DE AMORIM PONTES, brasileira, piauiense, casada, professora estadual, residente e domiciliada à Av. Centenário, 5811, Bairro Poti Velho, contra o acima citado. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, aos 28.01.86. Eu, Márcia Ribeiro da Fonsêca, Escrivã em exercício, o datilografei e subscrevo.

DR. JOSÉ DE CARVALHO FEITOSA  
JUIZ DE DIREITO

3a. PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. JOSÉ DE CARVALHO FEITOSA, Juiz de Direito em exercício da 3a. Vara da Assistência Judiciária de Teresina, capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa e conhecimento desta deva pertencer que tem curso neste Juízo e 3º Cartório da Assistência Judiciária, uma Ação de Separação Judicial ajuizada por MANOEL AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, piauiense, casado, motorista, residente e domiciliado no Conj. Promorar à Q/57, Lote 28, C/B, nesta capital, contra MARIA NILDE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, maranhense, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, ficando a acima mencionada citada por edital, que será publicado por 03 vezes no Diário da Justiça do Estado do Piauí, para a audiência de conciliação, que fica designada para o 5º dia útil, após a publicação e para contestar querendo no prazo de 30 dias. E, para que no futuro não alegue ignorância, mandei publicar no Diário da Justiça do Estado e afixar na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, aos 14.01.86. Eu, Márcia Ribeiro da Fonseca, Escrivã em exercício, o datilografei e subscrevi.

DR. JOSÉ DE CARVALHO FEITOSA  
JUIZ DE DIREITO

2a. PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. TOMAZ GOMES CAMPELO, Juiz de Direito da Vara de Família de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste pertencer que pelo presente edital, fica citado o sr. NATAN BORGES DA FONSECA, brasileiro, casado, engº. res. em lugar incerto e não sabido, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, para, querendo, contestar a ação ordinária de Separação não Consensual, sob pena de revelia, movida por LISRELA CHAIB DA FONSECA, brasileira, casada, enfermeira, res. e domiciliada à Av. D. Severino 3390, B-1 04, Aptº 102, contra o acima citado. Fica também intimado para audiência de Reconciliação a ser realizada no dia 12.05.86, às 10.00hs., na Sala das Audiências do MM. Juiz de Família desta Capital à Rua Elizeu Martins nº 1673, Centro. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que será pu-

blicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 13.02.1986. Eu, Maria da Conceição Fortes de Sales, Escrivã, em exercício do Cart. Cível da Vara de Família, o mandei datilografar e subscrevi. Teresina, 13.02.86.

DR. TOMAZ GOMES CAMPELO  
JUIZ DE FAMÍLIA

3a. PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. JOSÉ DE CARVALHO FEITOSA, Juiz de Direito em exercício na 3a. Vara da Assistência Judiciária de Teresina, capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa e conhecimento desta deva pertencer que tem curso neste Juízo e 3º Cartório da Assistência Judiciária, uma Ação de Divórcio ajuizada por CRISTINA MENDES DE MORAES, brasileira, piauiense, casada, do lar, residente na Cerâmica Cil, município de Teresina, contra DIONÍZIO OLIVEIRA DE MORAES, brasileiro, piauiense, casado, residente em lugar incerto e não sabido, ficando o acima mencionado citado por este edital, para contestar querendo no prazo de 15 dias, a contar da última publicação deste no Diário da Justiça do Estado, que será em número de 03. E, para que no futuro não alegue ignorância, mandei publicar no Diário da Justiça do Estado e afixar na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, aos 29.01.86. Eu, Márcia Ribeiro da Fonseca, Escrivã Substituta, o datilografei e assino.

DR. JOSÉ DE CARVALHO FEITOSA  
JUIZ DE DIREITO

3a. PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. JOSÉ DE CARVALHO FEITOSA, Juiz de Direito, em exercício na 3a. Vara da Assistência Judiciária.

FAZ SABER a quem interessar possa e conhecimento deste deva pertencer que pelo presente edital, fica citada a Sra. MARIA DO CARMO VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste no Diário da Justiça do Estado, que será em número de 03, para querendo contestar e acompanhar em todos os seus termos a Ação de Separação Judicial, movida por ROSALVO ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, montador eletro-mecânico, residente e domiciliado nesta capital na Rua Mercúrio, 4679, Bairro Satélite, contra a

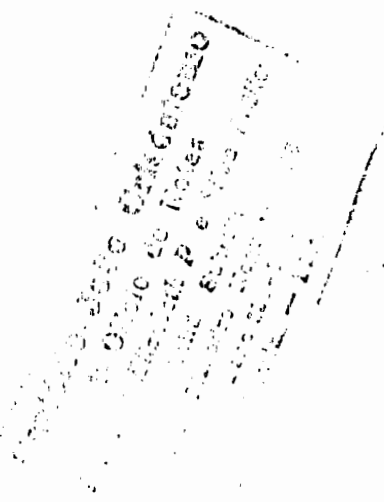
ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO PIAUÍ  
ATO DE PROMULGAÇÃO

Nós, os Maçons que uniram-se na formação da Potência Maçônica denominada - Grande Oriente Independente do Piauí - reunidos em Assembléia, sob a proteção e inspiração do Grande Arquiteto do Universo, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte CONSTITUIÇÃO, pela qual se regerá o Grande Oriente Independente do Piauí, e determinamos, a todos a quem seu conhecimento e execução pertencerem, que a executem e façam executar e respeitar fiel e integralmente como nela se contém.

Dado e traçado no Templo dos trabalhos da ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE, ao Oriente de Teresina, Capital do Estado do Piauí, Brasil, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1986 (E.º. V.º.).

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
Req. nº L. 1.º 15 de Fla.  
Aut. nº 1.697  
Teresina, 07 de março de 1986  
C. S. S. S. S.  
OFICIAL DO R. C. P. F. INDEPENDENTE



- 3 Maçons Maestros Feitos:*  
OBIRAJARA SANTOS LEITE - M.º. I.º.  
*Maestros:*  
EDILSON JOSE BALISTA - M.º. I.º.  
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES - M.º. I.º.  
BOZO BORGES BATISTA - M.º. I.º.  
EURÍPEDES SOUSA DURADO FILHO - M.º. I.º.  
*Maestros:*  
LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA - M.º. M.º.  
SEBASTIÃO MOREIRA FEITOSA - M.º. M.º.  
*Berilo Augusto de Carvalho*  
BERILO CHAGAS DE CARVALHO - M.º. M.º.  
*Francisco das Chagas Tavares*  
FRANCISCO DAS CHAGAS TAVARES - M.º. M.º.  
*Mário da Cunha Tavares*  
MÁRIO DA CUNHA TAVARES - M.º. M.º.  
*Paulo Ronaldo Soares Aragão*  
PAULO RONDON SOARES ARAGÃO - M.º. M.º.  
*Jose Borges Vieira*  
JOSE BORGES VIEIRA - M.º. M.º.  
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA - M.º. M.º.  
*Carlos Augusto Lima*  
CARLOS AUGUSTO LIMA - M.º. M.º.  
*Pedro Fausto da Cunha*  
PEDRO FAUSTO DA CUNHA - M.º. M.º.  
*Teodoro Reinaldo Neto*  
TEODORO REINALDO NETO - M.º. M.º.  
FRANCISCO PEREIRA DINIZ - M.º. M.º.

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO PIAUÍ

TÍTULO I

Preâmbulo

- I - O GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO PIAUÍ, resultante da união de maçons que, sob qualquer pretexto, defendem a liberdade, a igualdade e a fraternidade é uma Instituição Maçônica, simbólica, regular, legal e legítima, soberana e independente, regendo-se pela presente Constituição como pessoa jurídica de direito privado e de acordo com a legislação civil vigente.
- II - O GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO PIAUÍ reconhece e proclama o respeito às opiniões políticas ou religiosas de seus membros, na conformidade desta Constituição.
- III - O GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO PIAUÍ é, em jurisdição, o único poder de onde emanem leis e regulamentos para o governo das Lojas Simbólicas e Maçons de Jurisdição.
- IV - O GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO PIAUÍ poderá alterar, revogar ou anular suas próprias leis e regulamentos, respeitando, sempre, os "Landmarks" tradicionais, os princípios gerais e as normas da Maçonaria Universal.
- V - O GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO PIAUÍ como Instituição é uma unidade maçônica autônoma, independente, e não está subordinada a qualquer outra Instituição congênere.
- VI - O GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO PIAUÍ adota e defende os princípios gerais da MAÇONARIA UNIVERSAL, Instituição essencialmente filosófica, educativa, progressista e filantrópica. Dá realce à prevalência do espírito sobre a matéria e pugna pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social do homem e da humanidade, por todos os meios ao seu alcance, em especial pela investigação constante da verdade. Seus fins supremos são a LIBERDADE, a IGUALDADE e a FRATERNIDADE.

TÍTULO II

DO GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO PIAUÍ - Disposições preliminares

Art. 1º - A denominação oficial deste Alto Corpo Maçônico é - GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO PIAUÍ.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Maçônico, denominar-se-á Grão Mestre do Grande Oriente Independente do Piauí ou simplesmente Grão Mestre.

Art. 2º - O GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO PIAUÍ é uma sociedade civil, de fins culturais, cívicos e filantrópicos, não tendo sua atividade qualquer fim lucrativo, nem seus dirigentes percebem qualquer remuneração. Sua sede é na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí e, para fins legais, esta Constituição tem validade como Estatuto Social, sendo indeterminado o prazo de sua duração. É uma unidade maçônica simbólica, regular, autônoma, soberana e independente, tendo jurisdição exclusiva sobre os três primeiros graus simbólicos, exercendo seus poderes no Estado do Piauí.

TÍTULO III  
DOS MAÇONS  
CAPÍTULO I

Dos requisitos para iniciação

Art. 3º - São maçons as pessoas do sexo masculino, maiores de vinte e um anos, admitidas mediante deliberação de uma Loja justa, perfeita e regular, por meio de escrutínio secreto, em que todos os presentes tomem parte, e devidamente iniciadas segundo o ritual.

§ 1º - A admissão de um profano depende da verificação dos seguintes requisitos essenciais:

- I - está em pleno gozo de capacidade civil;
- II - ter bons costumes e reuatação ilibada, apurados em rigorosa investigação, que abranja seu presente e seu passado;
- III - possuir instrução de nível capaz de compreender, aplicar e difundir o ideal da Instituição;
- IV - ter profissão ou meio de vida lícito, devendo ter renda mensal com capacidade para suportar os encargos da Instituição;
- V - crer em Deus, qualquer que seja a denominação que lhe dê a religião que professar;
- VI - não professar ideologia que se oponha aos princípios maçônicos;
- VII - ser fisicamente hígido, não apresentando defeito físico que o impeça de cumprir os futuros deveres maçônicos ou que o incapacite para a vida social;
- VIII - ter, pelo menos, um ano de residência no oriente onde funcionar a Loja em que for proposto.

§ 2º - A falta de qualquer dos requisitos do parágrafo anterior ou a insuficiência de um deles impede a admissão do candidato.

§ 3º - Os sindicantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, respondendo criminalmente por falhas ou omissões dolosas.

Art. 4º - Não podem ser propostos à iniciação:

- I - As praças até a graduação de cabo, os sargentos sem estabilidade e os alunos das escolas militares;
- II - Os estrangeiros que não residem no Brasil pelo menos há dois anos;
- III - As pessoas que, em virtude de voto religioso ou de outro motivo, estejam impedidas de manifestar a sua vontade.

Art. 5º - Os Lowtons (dependentes, enteados ou tutelados de maçons), do sexo masculino, desde que completem dezoito anos, poderão ser iniciados, com consentimento dos pais ou tutores, que ficarão responsáveis pelo cumprimento dos seus deveres pecuniários. Só poderão ascender ao grau de Mestre após a emancipação civil.

Art. 6º -- Os três primeiros graus são: Aprendiz, Companheiro e Mestre, conferindo este último a plenitude dos direitos maçônicos.

§ 1º -- O Aprendiz para ser elevado ao grau de Companheiro terá que frequentar sua Loja no mínimo 20 sessões.

§ 2º -- O Companheiro para ser exaltado ao grau de Mestre terá que frequentar sua Loja 13 sessões no mínimo.

§ 3º -- Para as elevações e exaltações previstas nos parágrafos anteriores, mister se faz seja apresentado um trabalho escrito sobre o respectivo grau e, obrigatoriamente, também a defesa oral.

Art. 7º -- No escrutínio, o candidato que obtiver três esferas negras é considerado rejeitado.

## CAPÍTULO II

### Dos deveres e Direitos individuais

#### SEÇÃO I - DOS DEVERES

Art. 8º -- São deveres do Maçon:

- I -- Obedecer à Lei e aos Poderes Maçônicos constituídos;
- II -- Frequentar assiduamente os trabalhos das Lojas e Órgãos, bem como aceitar e desempenhar, com probidade e zelo, as funções e os encargos maçônicos que lhe forem confiados;
- III -- satisfazer com pontualidade as contribuições pecuniárias que, ordinária ou extraordinariamente, lhe forem legalmente atribuídas;
- IV -- reconhecer como irmãos todos os maçons regulares, dando-lhes ajuda e proteção em quaisquer circunstâncias e defendendo-os com o risco da própria vida, contra a injustiça;
- V -- Nada imprimir nem publicar na imprensa profana, sobre assunto que envolva o nome do Grande Oriente Independente do Piauí, sem expressa autorização da autoridade que o represente.

#### SEÇÃO II - DOS DIREITOS

Art. 9º -- São direitos do Maçon:

- I -- a igualdade perante a Lei;
- II -- a livre manifestação do pensamento nos meios maçônicos, sujeitando-se, porém, à disciplina interna e à dos princípios morais da Maçonaria;
- III -- passar de uma para outra Loja, observados os dispositivos regulamentares;
- IV -- não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da Lei.

## CAPÍTULO III

### Das Várias Classes de Maçons

Art. 10 -- Dividem-se os Maçons em

- a) Regulares;
- b) Irregulares.

- § 1º - São regulares os maçons ATIVOS, EMÉRITOS, HONORÁRIOS e INATIVOS.
- § 2º - São ATIVOS os que pertencerem a uma Loja como efetivos, nela exercendo seus direitos e deveres.
- § 3º - São EMÉRITOS, se assim o desejarem, Maçons que completarem, em atividade, 65 anos, de idade civil ou 25 anos de serviços ininterruptos e ainda, os que vierem a ficar inválidos em qualquer tempo.
- § 4º - São HONORÁRIOS os Maçons que, sem pertencerem a Loja como efetivos, dela recebam esse título honorífico.
- § 5º - São INATIVOS os que se retirarem da Loja a que pertencerem munidos da documentação competente.
- § 6º - São IRREGULARES os que, fora da atividade maçônica, não estejam de posse da documentação competente, ou, de posse dela, estejam na inatividade há mais de um ano, em localidade onde haja Loja Maçônica reconhecida pelo Grão Oriente Independente do Piauí; os que pertencerem a Potência irregular, ou, sendo esta regular, dela hajam sido excluídos ou eliminados.

#### CAPÍTULO IV

##### Da perda dos Direitos

- Art. 11 - Perderá os direitos assegurados por esta Constituição o Maçon que:
- I - prestar obediência a outra Potência Maçônica;
  - II - por sentença judiciária, transitada em julgado, for condenado a pena de eliminação;
  - III - tiver seu "quite-placet" vencido e não pedir filiação em outra Loja;
  - IV - violar jureamentos e compromissos feitos, livremente, na Iniciação e de mais atos maçônicos;
  - V - promover discórdia ou rivalidade entre Maçons ou entre Lojas.

#### TÍTULO IV

##### CAPÍTULO I DAS LOJAS

- Art. 12 - Sete ou mais Mestres Maçons regulares da jurisdição poderão pedir ao Grão Mestre a graça de fundarem uma Loja, devendo, para isso, juntar documentos comorovantes da regularidade de todos os membros do quadro.
- Art. 13 - De posse da Carta Constitutiva, a Loja só poderá funcionar regularmente depois de instalada, regularizada e consagrada pelo Grão Mestre ou por seus Delegados Especiais, observando-se, nessa cerimônia, o Ritual adotado pelo Grande Oriente Independente do Piauí.
- Art. 14 - As Cartas Constitutivas serão assinadas pelo Grão Mestre, pelo Grande Secretário de Administração e Grande Secretário da Guarda dos Selos.

- Art. 15 - Durante os trabalhos das Lojas, a respectiva Carta Constitutiva deve estar bem visível de todos os presentes e ficará sempre, sob a guarda e responsabilidade do Venerável Mestre.
- Art. 16 - As Lojas da Obediência não podem trabalhar nem conceder graus acima de Mestre Maçon, tendo sua Carta Constitutiva cassada, aquela que proceder em contrário.
- Art. 17 - As Lojas de jurisdição poderão tomar sob sua proteção, pelo processo de adoção, filhos de Maçons Regulares, de sete a quatorze anos de idade.
- Art. 18 - As Lojas de jurisdição são obrigadas, de acordo com suas posses, a criar e manter escolas, bibliotecas e instituições de caridade.
- Art. 19 - No mês de maio cada Loja procederá, em sessão de Mestre, as eleições para todos os cargos administrativos e de comissões permanentes, só podendo votar e ser votado o membro ativo do quadro que não esteja sujeito a qualquer das restrições estabelecidas nesta Constituição e normas baixadas pelo Grão Mestre, devendo a posse dos eleitos ser realizada até o dia 15 de junho.
- Art. 20 - Os cargos administrativos das Lojas, além dos de Comissões Permanentes, são:

LUZES

- I - VENERÁVEL MESTRE
  - II - PRIMEIRO VIGILANTE
  - III - SEGUNDO VIGILANTE
- OFICIAIS
- IV - DRADOR
  - V - SECRETÁRIO
  - VI - TESOUREIRO
  - VII - CHANCELER
  - VIII - MESTRE DE CERIMÔNIAS
  - IX - HOSPITALEIRO
  - X - PRIMEIRO DIÁCONO
  - XI - SEGUNDO DIÁCONO
  - XII - PORTA ESTANDARTE
  - XIII - PORTA ESPADA
  - XIV - PRIMEIRO EXPERTO
  - XV - SEGUNDO EXPERTO
  - XVI - GUARDA DO TEMPLO
  - XVII - COBERDOR EXTERNO
  - XVIII - MESTRE DE BANQUETES
  - XIX - ARQUITETO

- Art. 21 - Os cargos de Secretário e Tesoureiro, serão de livre escolha e nomeação do Venerável Mestre.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

- Art. 22 - O Patrimônio das Lojas da Obediência, registrados em seus próprios nomes é

Art. 29 - A eleição do Deputado e seu suplente, ambos com mandato por um período legislativo de três anos, realizar-se-á simultaneamente com a eleição da Administração do Grande Oriente Independente do Piauí.

Art. 30 - A eleição só poderá recair em Mestres Maçons, de qualquer Loja jurisdição nada ao Grande Oriente Independente do Piauí.

Art. 31 - O Regimento Interno da Assembléia Legislativa regulará as perdas de mandatos ou vacâncias das deputações por Lojas e fixará normas de funcionamento geral.

### CAPÍTULO III

#### Do Poder Executivo

Art. 32 - O Poder Executivo é exercido,

I - Pelo Grão Mestre do Grande Oriente Independente do Piauí, com auxílio do Grão Mestre Adjunto, eleitos pelo povo maçônico regular;

II - Pela Administração, constituída dos Grandes Secretários do GOINPI.

Art. 33 - O Grão Mestre receberá o tratamento de Sereníssimo e seu Adjunto o de Eminente.

Art. 34 - Em caso de impedimento simultâneo do Grão Mestre e do Grão Mestre Adjunto ou de vacância de ambos os cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do Grão Mestrado Interino: o Presidente da Assembléia Legislativa e o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica.

Art. 35 - O Grão Mestre e Grão Mestre Adjunto serão eleitos, simultaneamente, por um triênio, pelo sufrágio direto dos Maçons da jurisdição, no período compreendido entre quinze a vinte e cinco do mês de março do último período, na forma que a Lei estabelecer.

Art. 36 - O Grão Mestre e seu Adjunto tomarão posse em Assembléia do Povo Maçônico piauiense no dia vinte e quatro de junho, prestando no ato da posse, perante o Presidente da Poderosa Assembléia Legislativa, o seguinte juramento:

" Juro por minha honra, manter, cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis do Grande Oriente Independente do Piauí promover a união dos Maçons, a prosperidade e o bem geral de nossa Instituição ".

Art. 37 - O Grão Mestre e o Grão Mestre Adjunto não poderão afastar-se dos cargos sem licença da Assembléia Legislativa, sob pena de responsabilidade por abandono e desídia.

Art. 38 - Compete ao Grão Mestre ou ao seu substituto legal, quando no pleno exercício do cargo:

I - Governar o Grande Oriente Independente do Piauí, exigindo dos Maçons e Lojas o exato cumprimento desta Constituição, das leis e decisões dos Poderes da Instituição, com fiel observância dos "Landmarks" e demais princípios tradicionais da maçonaria;

independente do patrimônio da Ordem ou da Instituição.

Art. 23 - Dentro da Obediência toda Loja disporá livremente de seu patrimônio, cuja aplicação é determinada pelos membros do Quadro.

Art. 24 - Nenhuma Loja poderá levar o seu Estatuto a registro sem prévia aprovação da Administração do Grande Oriente Independente do Piauí. Este Estatuto conterá, obrigatoriamente, dispositivo determinando que o seu patrimônio jamais poderá, em caso de dissolução, passar a mãos profanas ou ser dividido entre membros remanescentes do Quadro.

Art. 25 - A Loja que abater colunas terá o seu patrimônio arrecadado pelo Grande Oriente Independente do Piauí.

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO I

#### Dos Poderes

Art. 26 - O Governo do Grande Oriente Independente do Piauí, constitui-se exclusivamente à base do sufrágio direto do povo maçônico piauiense, sendo a maior e única autoridade simbólica sobre os Maçons e Lojas de sua jurisdição.

Art. 27 - Divide-se o Governo do Grande Oriente Independente do Piauí em três Poderes independentes e harmônicos entre si, a saber:

I - Poder Legislativo;

II - Poder Executivo e

III - Poder Judiciário.

Parágrafo Único - Os membros integrantes dos Poderes a que se refere este artigo não respondem, pessoal ou subsidiariamente, por obrigações assumidas pelo Grande Oriente Independente do Piauí ou por entidades que lhe forem subordinadas e obedientes.

### CAPÍTULO II

#### Do Poder Legislativo

Art. 28 - O Poder Legislativo do Grande Oriente Independente do Piauí é exercido pela Assembléia Legislativa, que tem o tratamento de Poderosa e é composta de membros efetivos Representantes das Lojas que lhes conferem mandatos representativos mediante sufrágio regular.

§ 1º - São membros efetivos da Poderosa Assembléia Legislativa os Deputados eleitos pelas Lojas jurisdicionadas, sendo um por Loja, como também um suplente.

§ 2º - É atribuído ao Grão Mestre o direito de indicar à Mesa Diretora da Poderosa Assembléia, um dos Deputados, como representante do Poder Executivo junto ao Poder Legislativo.

- II - Sancionar e fazer publicar as Leis e expedir Decretos e Atos;
- III - Votar os projetos de leis, de acordo com o que for estabelecido;
- IV - Representar o Grande Oriente Independente do Piauí em juízo ou fora dele em suas relações com as autoridades públicas, com as entidades de direito privado e com as Potências Maçônicas;
- V - Propor à Assembléia Legislativa projetos de leis mediante mensagem;
- VI - Executar as sentenças de eliminação da Instituição, impostas a Maçons ou Lojas;
- VII - Convocar a Assembléia Legislativa por intermédio do seu Presidente, quando julgar necessário;
- VIII - Presidir a todas as reuniões que comparecer, exceto as da Poderosa Assembléia Legislativa, as do Egrégio Tribunal Eleitoral e as do Tribunal de Justiça Maçônica;
- IX - Nomear os membros do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica e do Egrégio Tribunal Eleitoral, de acordo com o disposto em regulamento;
- X - Nomear e demitir os Grandes Secretários e os Delegados Regionais;
- XI - Intervir em qualquer Loja da jurisdição quando julgar necessário aos interesses da Instituição;
- XII - Autorizar em casos especiais, e seu critério, a regularização de irmão, dispensadas as formalidades legais;
- XIII - Sancionar as leis com a seguinte fórmula:

" Nós.....  
Grão Mestre do Grande Oriente Independente do Piauí, faz-mos saber a todos os maçons e Lojas da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembléia Legislativa votou e nós sancionamos a seguinte lei "

.....  
" Dado e traçado no gabinete do Grão Mestrado, no Oriente Independente do Piauí, aos .....l.....E.'. V.'.

Art. 39 - A Administração do Grande Oriente Independente do Piauí, parte integrante do Poder Executivo, será constituída de tantas Grandes Secretarias quantas se tornarem necessárias ao bom andamento das atividades maçônicas, e elas se subordinando entidades complementares que vierem a ser criadas.

Art. 40 - As Grandes Secretarias serão regidas, cada uma, por leis próprias.

Art. 41 - Funcionarão, obrigatoriamente, pelo menos as seguintes Secretarias:

- I - Grande Secretaria de Administração;
- II - Grande Secretaria de Finanças;
- III - Grande Secretaria da Guarda dos Selos;
- IV - Grande Secretaria dos Serviços Sociais Maçônicos e
- V - Grande Secretaria da Inspeção da Liturgia e Ritualística.

Art. 42 - Os Grandes Secretários residirão, obrigatoriamente, no Oriente da Capital do Estado do Piauí.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Poder Judiciário

Art. 43 - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I - Tribunal de Justiça Maçônica e
- II - Tribunal de Justiça Eleitoral.

Art. 44 - O Maçon investido no cargo de Juiz do Tribunal de Justiça ou Tribunal Eleitoral não poderá exercer qualquer outro cargo maçônico.

Art. 45 - O Tribunal de Justiça Maçônica, que terá o tratamento de Egrégio, compond-se-á de sete membros nomeados pelo Grão Mestre na forma determinada nesta Constituição.

Art. 46 - Os Juizes do Tribunal de Justiça Maçônica, cujo tratamento é de Ilustre Irmãos Juizes, serão escolhidos pela Assembleia Legislativa, em lista triplíce organizada pelo Grão Mestre, devendo serem escolhidos para a composição dessa lista, maçons com mais de três anos no grau de Mestre, maior de 33 anos de idade, de saber jurídico e abalizados conhecimentos maçônicos.

§ 1º - Os Juizes servirão por um período de três anos.

§ 2º - Os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica terão justificadas as faltas que derem às sessões das Lojas a cujo Quadro pertencerem.

Art. 47 - O Tribunal de Justiça Maçônica será constituído de um Presidente e demais órgãos de direção, de acordo com as prescrições de seu regimento interno.

Art. 48 - O Tribunal de Justiça Eleitoral Maçônica é constituído de cinco membros e funcionará, de acordo com as prescrições de seu regimento interno.

#### TÍTULO V

##### CAPÍTULO I

##### Das Discriminações de Rendas

Art. 49 - São rendas do Grande Oriente Independente do Piauí, arrecadadas por sua Grande Secretaria de Finanças:

- I - Os emolumentos de placets de iniciação, filiação e regularização de Obreiros de Obediência; elevação dos graus 2 e 3; Captação de Obreiros; registros de documentos;
- II - A cotização anual das Lojas subordinadas;
- III - Aluguéis de imóveis e Templos de sua propriedade;
- IV - Proventos de depósitos bancários de inversões que fizer;
- V - Outras rendas que a Assembleia Legislativa julgar necessário criar.

#### TÍTULO VI

##### Da Emenda ou Reforma Constitucional

Art. 50 - Esta Constituição poderá ser emendada ou reformada mediante iniciativa da Assembleia Legislativa, por um terço, no mínimo, das Lojas de jurisdição, através de seus respectivos Deputados, ou por proposta do Grão-Mestrado.

Parágrafo Único - A emenda ou reforma será promulgada pelos Grandes Dignatários da Assembleia Legislativa constando a assinatura de todos os Deputados, e será anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição.

## TÍTULO VII

## Das Disposições Gerais

Art. 51 - A Legislação Brasileira e das Potências Maçônicas serão subsidiárias para aplicação nos casos omissos desta Constituição e nas leis que dela emanarem.

Art. 52 - A Bandeira Nacional estará presente em todas as sessões régias de caráter cívico, realizadas pelas Lojas, devendo à sua entrada ser entoado o Hino Nacional Brasileiro e à saída, o Hino à Bandeira.

Art. 53 - O Grande Oriente Independente do Piauí prestigiará as Oficinas Litúrgicas, as Lojas de Perfeição e demais Corpos Filosóficos, com os quais manterá estreita colaboração e, na medida do possível, oferecerá acomodações em seus prédios para o respectivo funcionamento.

Art. 54 - As Lojas jurisdicionadas deverão funcionar ininterruptamente, durante todo o ano, salvo no período de recesso maçônico.

Art. 55 - Serão símbolos do Grande Oriente Independente do Piauí a bandeira, o sinete e o hino.

Art. 56 - A dissolução do Grande Oriente Independente do Piauí se dará quando o número de suas Lojas se reduzir a três.

§ 1º - A dissolução somente terá validade quando decidido por dois terços dos membros das Lojas em sessão especialmente convocada.

§ 2º - Decidido a dissolução constará de este respectivo o destino do patrimônio, que deverá ser entregue a uma ou mais instituições filantrópicas.

Art. 57 - O Grande Oriente Independente do Piauí adotará o Rito Escocês Antigo e Acolto, obrigatória para todas as Lojas de jurisdição.

Art. 58 - A Assembléia Legislativa será dirigida obedecendo a seguinte composição:

- a) - GRANDES DIGNATÁRIOS - Presidente, tratado por Eminente, 1º e 2º Grau de Vigilantes, Grande Obediente, Grande Secretário e Grande Tesoureiro;
- b) - GRANDES OFICIAIS - Grande Mestre de Cerimônias, Grande Hospitaleiro, Grande Chanceler e Grande Cobridor.

Art. 59 - Ficam criadas nesta Constituição, para justificar a existência de Instituição, quatro Lojas Maçônicas, assim denominadas:

- I - Augusta e Respeitável Loja Simbólica "INDEPENDÊNCIA Nº 1";
- II - Augusta e Respeitável Loja Simbólica "ABOLIÇÃO Nº 2";
- III - Augusta e Respeitável Loja Simbólica "INCONFIDÊNCIA Nº 3";
- IV - Augusta e Respeitável Loja Simbólica "HORIZONTE Nº 4".

Parágrafo Único - Os Maçons que se unirem na formação desta Potência Maçônica, serão distribuídos na composição do quadro inicial de obreiros das Lojas citadas neste artigo, as quais, como também as futuras, terão personalidade jurídica garantida por esta Constituição.

Art. 60 - O mandato do Venerável Mestre eleito será de um ano, podendo ser reeleger-se somente por mais um mandato.

Art. 61 - Esta Constituição será aplicada desde a sua promulgação, independente de elaboração de regulamentos, leis, regimentos dele dependentes.

Art. 62 - Esta Constituição, depois de assinada pela Comissão nomeada para sua elaboração, será promulgada por todos os que constituírem a Assembléia de formação da Potência.

C o u n s e i o

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES

LUIS EVANGELISTA DE SOUSA

SEBASTIÃO MOREIRA FEITOSA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PARNAÍBA — PIAUÍ

## L E I N.º 1.314

Reconhece de Utilidade Pública a AUGUSTA RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA ALARICO DA CUNHA N.º 05 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, DR. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA. Faço saber que a Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a AUGUSTA RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA "ALARICO DA CUNHA" N.º 05, sob os auspícios do Grande Oriente Independente do Piauí, entidade fundada a 22 de agosto de 1987, sendo uma associação de direito civil e caráter beneficente, e com finalidades expressas na Liberdade, Igualdade e Fraternidade, com sede e foro na cidade de Parnaíba.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para a implantação da presente Lei.

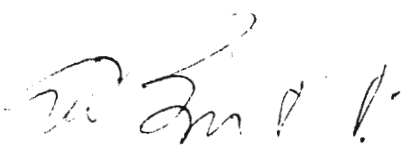
Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se como Lei do Município.

Parnaíba, 07 de Dezembro de 1990

  
DR. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

-PREFEITO MUNICIPAL-

  
GIL BORGES DOS SANTOS

-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2- PREENCHA A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3- NÃO DEIXAR DE USAR OS QUADROS DE "USO DA REPARAÇÃO".
- 4- EM CASO DE ERRO, NÃO DEIXAR DE USAR OS QUADROS DE "USO DA REPARAÇÃO".
- 5- NÃO DEIXAR DE USAR OS QUADROS DE "USO DA REPARAÇÃO".
- 6- NÃO DEIXAR DE USAR OS QUADROS DE "USO DA REPARAÇÃO".
- 7- NÃO DEIXAR DE USAR OS QUADROS DE "USO DA REPARAÇÃO".
- 8- NÃO DEIXAR DE USAR OS QUADROS DE "USO DA REPARAÇÃO".
- 9- NÃO DEIXAR DE USAR OS QUADROS DE "USO DA REPARAÇÃO".
- 10- NÃO DEIXAR DE USAR OS QUADROS DE "USO DA REPARAÇÃO".

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.C.C.  
**35 145 804/0001-63**

ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS		INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
01	02	03	04
05	06	07	08
09	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	32
33	34	35	36
37	38	39	40
41	42	43	44
45	46	47	48
49	50	51	52
53	54	55	56
57	58	59	60
61	62	63	64
65	66	67	68
69	70	71	72
73	74	75	76
77	78	79	80
81	82	83	84
85	86	87	88
89	90	91	92
93	94	95	96
97	98	99	00

01 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

02 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
00	01	02	03	04	05	06	0												



FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA	FLS Nº
MEMO	18
ANEXOS	NÚMERO
	AL-4159/93

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

publicação da matéria

em 15 (quinze) dias

em 13/10/93

*[Signature]*

Funcionário

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

N.º termos regimentais

Encaminha-se a Redação de

Atas

Em 13/10/93

*[Signature]*  
Simone C. Lago Arcoverde  
Diretora Legislativa

Assembleia Legislativa

Encaminha-se a Diretoria

Legislativa

Em 24/10/93

*[Signature]*  
Martinho R. de Sá Júnior  
Chefe Sec. Ed. de Atas

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA	FLS Nº
ANEXOS	NÚMERO
	AL-4149/93



**Assembléia Legislativa**

**Ao Presidente da Comissão de**

.....  
**para os devidos fins.**

**Em, ...../...../199.....**

.....  
*Márcia Carolina Cavalcante*  
**OU da Secção de Cont. Técnica**



**Assembléia Legislativa**

Ao Deputado Xaviera Neto

para relatar

Em 22/10/93

[Signature]

Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



**Assembléia Legislativa**



**Assembleia Legislativa**

**Assembleia Legislativa**

Encaminha-se a Diretor

Legislativa

Em 03/11/93

[Signature]

Martinho R. de Sá Júnior  
Chefe Sec. Red. do AL

**AL - DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Nos termos regimentais

Encaminha-se ao Setor de  
Autógrafos

Em 03/11/93

[Signature]

Simone C. Lago Arcoverde  
Diretora Legislativa

**PROVIDENCIADO**

Em 03/11/93

[Signature]

Chefe da Seção de Autógrafos

José Luiz dos Santos  
Mat. 00069

Chefe Setor de Autógrafos

**AL - DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Nos termos regimentais

Encaminha-se a Secretaria  
geral da Mesa

Em 03/11/93

[Signature]

Simone C. Lago Arcoverde  
Diretora Legislativa



Assembléia Legislativa

LEI Nº                   , DE            DE                                    DE 1993.

Reconhece de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Maçonica ALARICO DA CUNHA nº 05, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ


D E C R E T A:

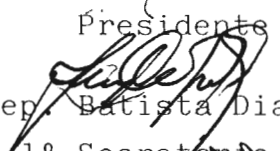
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Maçonica "ALARICO DA CUNHA Nº 05", entidade fundada a 22 de agosto de 1987, sendo uma sociedade de direito civil e caráter beneficente, e com finalidades expressas na Liberdade, Igualdade e Fraternidade, com sede e foro na cidade de Parnaíba/PI.

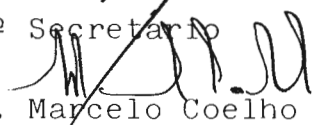
Parágrafo único - À entidade ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de novembro de 1993.

  
Dep. Robert Freitas  
Presidente

  
Dep. Batista Dias  
1º Secretário

  
Dep. Marcelo Coelho  
2º Secretário



Assembléia Legislativa

AL-P-846

Teresina, 04 de novembro de 1993

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Exce<sup>l</sup>lência, de conformidade com o art. 78 da Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989, o Projeto aprovado em Plenário desta Augusta Casa que:

"Reconhece de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica ALARICO DA CUNHA Nº 05, e dá outras providências".

No ensejo, renovo-lhe meus protestos do mais elevado apreço.

Dep. ROBERT FREITAS  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Doutor ANTONIO DE ALMENDRA FREITAS NETO  
Digníssimo Governador do Estado  
LOCAL



Assembleia Legislativa

AL-P-846

Teresina, 04 de novembro de 1993

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Exce<sup>l</sup>lência, de conformidade com o art. 78 da Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989, o Projeto aprovado em Plenário desta Augusta Casa que:

"Reconhece de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica ALARICO DA CUNHA Nº 05, e dá outras providências".

No ensejo, renovo-lhe meus protestos do mais elevado apreço.

Dep. ROBERT FREITAS  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Doutor ANTONIO DE ALMENDRA FREITAS NETO  
Digníssimo Governador do Estado  
LOCAL